



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

REQUERIMENTO N.º 004/2026

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo n° 2391 de 23 / 02 / 26 "Solicitação de informações detalhadas sobre a execução
Livro n° 02 Fis 18/19 e cronograma dos recursos vinculados aos Projetos de Lei nº 001,
Ass. Requinto 002 e 003/2026."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 1º, § 2º do Regimento Interno e no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, vem, respeitosamente, requerer que sejam prestadas as seguintes informações no prazo legal:

I – DO PLANO DE APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO (PLs 001, 002 e 003/2026)

1. Rastreabilidade das Emendas atinentes à Saúde Municipal (PL 001 e 002/2026): Apresentar a discriminação analítica da aplicação dos recursos (R\$ 581.220,00 e R\$ 1.920.000,00), indicando as unidades de saúde beneficiárias, os serviços contemplados e a relação nominal de fornecedores ou prestadores de serviço previstos.
2. Execução de Convênio (PL 003/2026): Informar o estágio atual do processo de aquisição da retroescavadeira (Convênio 917204/2021), detalhando como a população poderá fiscalizar a entrega e o uso efetivo do bem no patrimônio municipal.

II – DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

1. Como o Poder Executivo garantirá a transparência ativa, permitindo que o cidadão comum identifique, de forma clara e sem entraves burocráticos, o nexo de causalidade entre a emenda/recurso e o benefício gerado na ponta (beneficiário final)?

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de informações não constitui mera formalidade administrativa, mas imperativo derivado do princípio republicano e da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no julgamento da ADPF 854.

A Suprema Corte, ao enfrentar a questão da opacidade orçamentária, fixou o entendimento de que a transparência deve ser a regra absoluta na gestão de recursos públicos, especialmente aqueles oriundos de transferências e emendas. Sob a ótica da ADPF 854, é dever do ente federativo garantir a rastreabilidade total dos gastos, permitindo que se conheça não apenas a origem, mas todo o trajeto do recurso até a sua efetiva liquidação.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

A necessidade de informações detalhadas justifica-se pelos seguintes pilares:

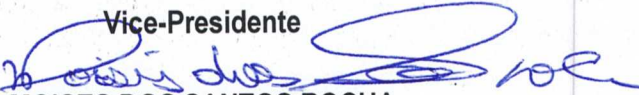
1. Acesso à População: A publicidade dos atos governamentais é condição de legitimidade. A população de Engenheiro Paulo de Frontin possui o direito inalienável de saber como os quase R\$ 2,8 milhões (objeto dos PLs em tela) serão revertidos em serviços de saúde e infraestrutura.
 2. Rastreabilidade (Follow the Money): Conforme balizado pelo STF, o orçamento público deve ser transparente ao ponto de permitir o controle externo eficaz. A omissão de detalhes sobre o destino final dos recursos impede que esta Casa de Leis e os órgãos de controle verifiquem o cumprimento do interesse público e a ausência de desvio de finalidade.
 3. Transparência como Dever Constitucional: O regime de "urgência urgentíssima" solicitado pelo Executivo para estes créditos não mitiga a obrigação de prestar contas de forma pormenorizada. Pelo contrário, a celeridade na aprovação exige uma contrapartida proporcional em transparência ativa.
- Dessa forma, a Mesa Diretora, agindo em defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, aguarda o envio célere das informações solicitadas para que possa instruir a deliberação soberana deste Plenário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 23 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA:


JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA
Presidente


ROSANGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
Vice-Presidente


MOISES DOS SANTOS ROCHA
1º Secretário